MENSAGEM Nº 52/2022 ao PLC nº 31/2022

Vitória da Conquista - BA, 06 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei Complementar nº 31/2022, que propõe a alteração da Lei Complementar Municipal nº 2.645, de 21 de junho de 2022, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

Em seu art. 341, o novo CTM revogou expressamente algumas normas até então em vigor, a exemplo da Lei Complementar Municipal nº 1.958/2013, que alterou alguns dispositivos do anterior Código Tributário Municipal.

Ocorre que, por conta de erro material que só veio a ser notado após o prazo de sanção/veto do PLC que deu ensejo à criação do novo CTM, deixou-se de ressalvar da revogação expressa da Lei Complementar nº 1.958/2013 o seu art. 3º, bem como as tabelas que compunham os seus Anexos I e II.

Diante disso, e considerando a imperiosa necessidade de se corrigir o equívoco ora constatado, encaminha-se o presente PLC para que seja retomada a integridade do ordenamento jurídico tributário de Vitória da Conquista, permitindo a continuidade do fluxo arrecadatório dos tributos municipais, com a necessária alteração do artigo 341 do novo CTM, para que se criem exceções às revogações outrora realizadas.

Nesse sentir, para que se alcance o efeito pretendido, a questão deve ser resolvida à luz do disposto no art. 2º, § 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, LINDB, segundo o qual, "*[...]* ***Salvo disposição em contrário****, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência*" (grifamos).

Ou seja, uma vez que o ordenamento jurídico pátrio não admite a repristinação (revalidação) tácita de normas revogadas, é necessário que, para que sejam produzidos todos os efeitos da alteração proposta para o art. 341 do novo CTM, preveja-se, ainda, expressamente, a reinserção, no ordenamento local, da parte da Lei Complementar Municipal nº 1.958/2013, excetuada na nova redação dada ao aludido dispositivo legal.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.10.10 08:45:48 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 2.645, de 21 de junho de 2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 341 da Lei Complementar Municipal nº 2.645, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 341 Ficam revogadas a Lei nº 1.259, de 22 de dezembro de 2004, a Lei nº 1.306, de 20 de dezembro de 2005, a Lei nº 1.587, de 24 de dezembro de 2008, a Lei Complementar nº 1.958, de 27 de dezembro de 2013, com exceção do seu art. 3º e Tabelas constantes dos seus Anexos I e II, e Lei nº 2.214, de 27 de dezembro de 2017."

Art. 2º Em razão da alteração instituída pelo art. 1º desta Lei, ficam expressamente repristinados o art. 3º e as Tabelas que compõem os Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.958, de 27 de dezembro de 2013, mantendo-se revogados os demais dispositivos da referida norma.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista, 06 de outubro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS